CONTRATO Nº 001/2026 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

AMEOSC- ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA, com sede à Rua Segundo Anibal Balbinot, 189, Bairro Agostini, Município de São Miguel do Oeste (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.829.267/0001-13, neste ato representado pelo seu Presidente **MICHEL NEDEL BARTH,** brasileiro, solteiro, Prefeito de Iporã do Oeste, SC, inscrito no CPF sob o nº 088.630.799-60, residente e domiciliado na Linha São Lourenço, s/nº, interior, município de Iporã do Oeste, SC, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **RUDINEI CONTABILIDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n° 05.236.828/0001-67, estabelecido à Rua Santos Dumont n° 134, sala 101, Edifício Cardus Office, centro no município de São Miguel do Oeste (SC), inscrito no CRC/SC sob n° 7.513/O, através do responsável legal **RUDINEI ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/SC 18.708/O-4, portador do CPF 681.923.399-04, residente e domiciliado no município de São Miguel do Oeste, SC, doravante denominado de **CONTRATADO,** de comum acordo e com amparo legal, atendendo as normativas do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina e do Conselho Federal de Contabilidade, resolvem contratar o presente objeto que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação dos serviços a seguir relacionados:

1.1 – *ÁREA CONTÁBIL*

1.1.1 – Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes, inclusive geração da ECD (Escrituração Contábil Digital), quando obrigatório;

1.1.2 – Apuração de balancetes mensais e Demonstrativo de Fluxo de Caixa;

1.1.3 – Elaboração do Balanço Anual e Demonstrativos de Resultados.

1.2 – *ÁREA FISCAL*

1.2.1 – Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais e municipais;

1.2.2 – Escrituração dos registros fiscais e elaboração das guias de informação e de recolhimento dos tributos devidos;

1.2.3 – Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária.

1.3 – *ÁREA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA*

1.3.1 – Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes;

1.3.2 – Elaboração da declaração anual de rendimentos e documentos correlatos;

1.3.3 – Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

1.4 – *ÁREA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA*

1.4.1 – Orientação e controle da aplicação dos preceitos da consolidação das Leis de Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, "FGTS" e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela CONTRATANTE;
1.4.2 – Manutenção dos Registros de Empregados e serviços correlatos;
1.4.3 – Elaboração da Folha de Pagamento dos empregados e Pró-Labore, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins;
1.4.4 – Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

1.5 – ASSESSORIA TRIBUTÁRIA, GERENCIAL E ORÇAMENTÁRIA

1.5.1 – Orientação dos preceitos administrativos e técnicas fiscais para planejamento tributário e orçamento.
1.5.2 – Acompanhamento da gestão administrativa, participação em reuniões societárias e de trabalho, apresentação das demonstrações financeiras e demonstração do resultado do exercício.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª. A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, que será executado nas dependências da CONTRATADA, e ainda fornecer os documentos necessários para seu desempenho, sob pena de rescisão antecipada do presente contrato.
Cláusula 3ª. A CONTRATANTE se compromete a enviar à CONTRATADA os documentos citados na cláusula anterior sempre com (02) dias de antecedência ao vencimento das obrigações.
Cláusula 4ª. A CONTRATANTE se compromete a fornecer a CONTRATADA dados, documentos e informações necessários ao desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo a esta, acaso recebida intempestivamente ou que se apresente algum documento inidôneo.
Cláusula 5ª. A CONTRATANTE se compromete em ressarcir à CONTRATADA, eventuais despesas decorrentes dos serviços prestados, materiais utilizados e eventuais despesas de deslocamentos que venha a ocorrer que não estejam incluídos nos serviços ora contratados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 6ª. A CONTRATADA se compromete a cumprir os prazos estabelecidos na legislação vigente quanto aos serviços contratados, acompanhando-os com zelo, diligência e honestidade, assegurando os interesses da CONTRATANTE, sujeitando-se às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista.
Cláusula 7ª. A CONTRATADA se responsabiliza por eventuais multas fiscais decorrentes de atrasos nos serviços, excetuando-se os ocasionados por força maiores, caso fortuito ou originado por culpa ou dolo da própria CONTRATANTE.
Cláusula 8ª. A CONTRATADA se obriga a fornecer à CONTRATANTE todos os dados relativos ao andamento dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos documentos que

estiverem sob sua guarda, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

Cláusula 9ª. A CONTRATADA não responde por informações, declarações ou documentação inidôneas que lhe forem apresentadas pela CONTRATANTE.

Cláusula 10ª. No momento da cobrança a CONTRATADA deverá fornecer documento descrevendo os serviços, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pela CONTRATANTE.

DA VIGÊNCIA, PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 11ª. O presente contrato possui vigência de 12 (doze) meses, gerando efeitos retroativos a contar de 01 de janeiro de 2026, permanecendo em vigência até 31 de dezembro de 2026.

Cláusula 12ª. Os serviços contratados através deste instrumento serão remunerados pela quantia de **R$ 1.892,00 (um mil oitocentos e noventa e dois reais)** mensais, mediante emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços e cobrança bancária para o vencimento no dia 05 (cinco) do mês subsequente aquele em que os serviços forem prestados.

Cláusula 13ª. Os serviços extraordinários executados pela CONTRATADA serão cobrados em separado, segundo valor específico constante da tabela de honorários praticados pela categoria, englobando qualquer inovação da legislação relativamente no regime tributário, trabalhista ou previdenciário.

Parágrafo único. São considerados serviços extraordinários:

a) Abertura de empresa;
b) Alteração contratual e distrato social;
c) Certidões negativas do INSS, FGTS, Federais, ICMS e ISS;
d) Certidão negativa de falências ou protestos;
e) Homologação junto à DRT;
f) Serviços de encadernação, autenticação e registro de Livros;
g) Declaração de ajuste do imposto de renda Pessoa Física;
h) Preenchimento de fichas cadastrais/ IBGE;
i) Documentos e informativos à órgão ambiental (Ibama, IMA, etc);
j) Solicitação de parcelamentos federais, estaduais, municipais e previdenciários;

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA.

Cláusula 14ª. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula 15ª. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula 16ª. Caso a CONTRATANTE já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisite a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se 2% de taxas administrativas.

Cláusula 17ª. Caso seja a CONTRATADA quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados a CONTRATANTE, acrescentado de 2% de taxas administrativas.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 18ª. Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo quaisquer obrigações trabalhistas e encargos sociais pertinentes aos serviços contratados.

Cláusula 19ª. As partes contratantes, em consonância com as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados, inclusive concordam que seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados para possibilitar a efetiva execução dos serviços contratados e providencias relacionadas a estes.

Cláusula 20ª. Salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou sub-contratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

Cláusula 21ª. O presente instrumento vem substituir integralmente, a partir desta data, o contrato pactuado anteriormente que deixa surtir seus efeitos legais, passando a vigorar este.

Cláusula 22ª. Se durante a vigência deste contrato, qualquer uma das partes vier a tomar conhecimento c/ ou receber informações concernentes a segredo industrial e/ou comercial e de ideias patenteáveis ou não, bem como quaisquer outras informações de natureza confidencial tituladas pela outra, a referida parte obriga-se por si, e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade, que vierem a ter acesso a tais informações, a mantê-las em absoluto sigilo, sendo-lhe vedado revelar essas informações a terceiros, em qualquer hipótese.

Cláusula 23ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de São Miguel do Oeste (SC), descartando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 24ª. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto deste contrato sem o consentimento prévio das partes, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este

contrato serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

Cláusula 25ª. As partes contratantes, cientes e de acordo, estabelecem que as assinaturas do presente instrumento serão realizadas de forma eletrônica, conferindo o presente instrumento eficácia de título executivo extrajudicial.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Miguel do Oeste (SC), 02 de janeiro de 2026.

MICHEL NEDEL BARTH:08863079960
Assinado de forma digital por MICHEL NEDEL BARTH:08863079960
Dados: 2026.01.06 09:46:13 -03'00'

MICHEL NEDEL BARTH
PRESIDENTE DA AMEOSC
Contratante

RUDINEI ALMEIDA DOS SANTOS:68192339904
Assinado de forma digital por RUDINEI ALMEIDA DOS SANTOS:68192339904
Dados: 2026.01.08 10:42:36 -03'00'

RUDINEI CONTABILIDADE LTDA
RUDINEI ALMEIDA DOS SANTOS
Contratada

Testemunhas:

AIRTON FONTANA:56339160930
Assinado de forma digital por AIRTON FONTANA:56339160930
Dados: 2026.01.06 10:14:37 -03'00'

AIRTON FONTANA
CPF 563XXXXXX30

gov.br
Documento assinado digitalmente
UDINARA VANUSA ZANCHETTIN
Data: 06/01/2026 10:52:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

UDINARA VANUSA ZANCHETTIN
CPF 071XXXXXX80

Vistado por

EDINA GRASIELA TREMEA SPIRONELLO:03011280908
Assinado de forma digital por EDINA GRASIELA TREMEA SPIRONELLO:03011280908
Dados: 2026.01.06 07:46:25 -03'00'

ÉDINA GRASIELA T. SPIRONELLO
Assessora Jurídica da AMEOSC – OAB/SC 021448